



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 28, de 28 de setembro de 2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO A CIDADÃOS LAMINENSES, PESSOAS FÍSICAS, NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E ARTÍSTICOS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Lamim, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fomentar as atividades e eventos culturais, esportivos e artísticos, como medida de fomento à cultura, ao esporte, ao lazer e a arte, que tenha por objetivo representar e divulgar o nome do Município de Lamim no cenário nacional ou internacional.

Art.2º. O fomento a que se refere esta lei será implementada através da concessão de incentivo financeiro à pessoas físicas, residentes no Município de Lamim, cujas atividades culturais, esportivas e artísticas contribuam com o enaltecimento e divulgação do nome do Município de Lamim no cenário nacional ou internacional.

Art.3º. O valor do incentivo financeiro a que se refere esta lei será no valor de até R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Parágrafo único – A concessão do incentivo financeiro a que se refere esta lei exigirá a prestação de contas dos recursos recebidos, a ser disciplinado na forma regulamentar.

Art.4º. A despesa consignada nesta Lei correrá a contar de dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício financeiro vigente.

Art.5º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até (sessenta) dias, após a data de sua publicação.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 28 de setembro de 2021.

João Odeon de Arruda

Prefeito Municipal Interino



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS